



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

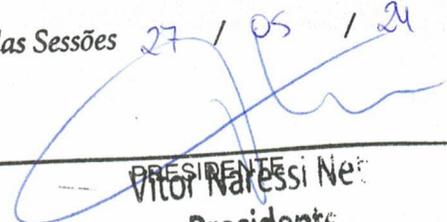
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## INDICAÇÃO

Nº 521/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 27 / 05 / 24

  
PRESIDENTE  
Vitor Naressi Neto  
Presidente

*Considerando* a importância de garantir o bem-estar e a dignidade dos pacientes que necessitam utilizar o transporte do Município de Pirassununga para tratamento de saúde em outras localidades;

*Considerando* a necessidade de proporcionar apoio nutricional aos pacientes mais carentes, visando contribuir para sua recuperação e fortalecimento durante o deslocamento para realização de tratamentos médicos;

*Considerando* a responsabilidade do poder público em promover ações que assegurem o acesso universal e igualitário à saúde, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS);

*Considerando* a relevância de oferecer uma alimentação balanceada e adequada às necessidades dos pacientes e seus acompanhantes, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e o sucesso dos tratamentos;

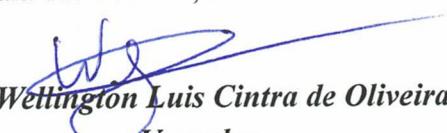
*Considerando* a necessidade de resguardar os direitos dos pacientes e evitar qualquer forma de exploração ou cobrança indevida relacionada aos kits alimentação fornecidos pelo poder público;

*Considerando* a possibilidade de estender os benefícios do projeto aos usuários da Diretoria Municipal de Assistência Social, ampliando assim o alcance das ações voltadas para o apoio aos mais necessitados;

*Considerando* que as despesas decorrentes da implementação deste projeto serão custeadas com recursos próprios da Diretoria Municipal de Saúde, demonstrando o compromisso da gestão municipal com o bem-estar e a saúde da população;

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, Cícero Justino da Silva, pelos meios regimentais, adote o Anteprojeto de Lei anexo, o qual cria o projeto “Kit Alimentação Saúde” e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI

*Cria o projeto “Kit Alimentação-Saúde” e dá outras providências*

*A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNUGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** Fica instituído o projeto “Kit Alimentação Saúde” no âmbito do Município de Pirassununga-SP, cuja finalidade é fornecer “kit alimentação” aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios.

**Art. 2º** Os itens que comporão o “Kit Alimentação Saúde” de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

**§1º** Para viagens de até 100 Km, o “Kit Alimentação” será composto por 4 (quatro) itens.

**§2º** Para viagens superiores a 100 Km, será disponibilizado 2 (dois) “Kit Alimentação”.

**§3º** O Município deverá utilizar-se de Nutricionista da Diretoria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit alimentação, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

**§4º** O kit alimentação poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (Alimentação balanceada).

**§5º** O Kit Alimentação também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

**§6º** Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

**Art. 3º** É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município que realizam tratamento em outras cidades.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Diretoria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

**Art. 5º** As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da Diretoria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Vereador